



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.464/2005-PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE AVENIDAS, RUAS E LOCALIDADES DE MACAPÁ, MEDIANTE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com empresas, públicas ou privadas de qualquer natureza ou esfera institucional, do Município, para colocação de placas indicativas, do nome de Avenidas, Ruas e localidades do município de Macapá, mediante veiculação de propaganda da empresa conveniada.

**Art. 2º** As empresas conveniadas se comprometem a colocar as placas indicativas de Avenidas e Ruas do Município, inclusive nos bairros e localidades do interior do Município, tendo o direito de veicular propagandas relativas a sua empresa, nas referidas placas, seguindo regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º** É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares.

**Art. 4º** No prazo de trinta (30) dias, o Poder Executivo, regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de 12 de 2005.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ